



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

64

LEI Nº 021/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO NOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

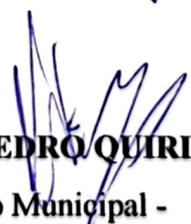
Faz Saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para eventos de natureza esportiva e turística, bem como obras.

Artigo 2º) As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

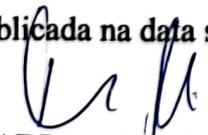
Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 de Junho de 1.998


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

- Resp. p/ Secretaria -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONJUNTO POLIESPORTIVO DO BAIRRO DA ESTAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO**, neste ato representada por seu Titular **MARCOS ARBAITMAN**, R.G. nº 2.634.976, autorizado pelo Governador do Estado, através do despacho, de fls. , de de de 1.998, e o município de **VOTUPORANGA**, neste ato representado pelo prefeito municipal **ATÍLIO POZZOBON NETO**, R.G. Nº 7.537.130, autorizado pela Lei Municipal nº 3028, de 13 de abril de 1998, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma e ampliação do Conjunto Poliesportivo do Bairro da Estação, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, às fls. 16, 31, 62/79 e 86.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em sua alteração do objeto mediante prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente convênio:

- I) Pelo Estado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II) Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Votuporanga, doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro **ALEXANDER CAPARROS TABARELLI**, CREA Nº 5060295157/D.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I) COMPETE A SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repasse ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II) COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. 76, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar a disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- d) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados à terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 124.933,44 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 32.933,44 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais, e quarenta e quatro centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, onerarão o SubElemento Econômico 3440.28.40 - Outras Transferências a Municípios para Custeio, no PTRES 24.02.05, UGR 24.01.04-ADM. CER, Programa de Trabalho 08.046.0021.2.865, Ação 0000 - Fundo Especial de Despesas - INDESP.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa/Nosso Banco S/A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da Nossa Caixa/Nosso Banco S/A., em Caderneta de Poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês em operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) As receitas financeiras serão obrigatórias e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea e;
- 4) O descumprimento do disposto neste Parágrafo obrigará o MUNICÍPIO a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas, serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SET" seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

Parágrafo Terceiro: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, Parágrafo I, Inciso 7, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. ..., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ..(.....) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos do caput, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do Parágrafo 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da Caderneta de Poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 31/12/98 a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de

de 1.998.

MARCOS ARBAITMAN
Secretário de Estado

ATÍLIO POZZOBON NETO
Prefeito Municipal de Votuporanga
R.G. nº 7.537.130
CIC nº 025.699.048-48